



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 86/2008

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA
PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA COM O
PÚBLICO INTERNO E EXTERNO DA
JUSTIÇA DO TRABALHO DE MINAS GERAIS**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06.07.1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 02 de janeiro de 2008, publicada no Jornal Minas Gerais, Diário do Judiciário, de 08 de janeiro de 2008, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa, CNPJ....., estabelecida na, neste ato representada por, CPF....., resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 86/2008, SUP 30.806/2008, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5450/05 e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços para realização de pesquisa com o público interno (magistrados, servidores, estagiários, requisitados, prestadores de serviço e empregados da Federação Nacional dos Surdos - FENEIS) e com o público externo (reclamantes, reclamados, testemunhas, advogados e estagiários) nas dependências do CONTRATANTE nesta Capital e Interior do Estado, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 86/2008, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A pesquisa buscará apurar e analisar o grau de satisfação do público interno e dos usuários da Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais, e identificar o impacto sobre a qualidade dos bens e serviços oferecidos e na imagem da Instituição, devendo ser realizada em duas fases, sendo a primeira qualitativa e a segunda quantitativa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 86/2008, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

O preço para a prestação dos serviços objeto deste contrato é o constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 86/2008, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive diárias, locomoção e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados em Belo Horizonte e nas 64 cidades-sede de Varas do Trabalho no Interior do Estado, além das unidades descentralizadas do CONTRATANTE, em 08 (oito) etapas, compreendendo as atividades abaixo relacionadas:

FASES	ETAPAS	ATIVIDADES
1ª FASE - QUALITATIVA	ETAPA 1	apresentação do ambiente a ser pesquisado e das variáveis envolvidas; preparação do cronograma da pesquisa; autorização do roteiro em profundidade
	ETAPA 2	elaboração do roteiro em profundidade; aprovação e autorização para início das entrevistas em profundidade.
	ETAPA 3	realização de entrevistas em profundidade
	ETAPA 4	apresentação, discussão e aprovação dos resultados; autorização para elaboração dos questionários quantitativos-piloto.
2ª FASE- QUANTITATIVA	ETAPA 5	elaboração dos questionários quantitativos e aprovação; apresentação e discussão dos formulários; aprovação e autorização para aplicação de questionários-piloto discussão do conteúdo final dos questionários; aprovação e autorização para aplicação de questionários quantitativos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

FASES	ETAPAS	ATIVIDADES
2ª FASE- QUANTITATIVA	ETAPA 6	aplicação de 1.100 questionários diretos para o público externo
	ETAPA 7	aplicação de aproximadamente 5.100 questionários para o público interno.
	ETAPA 8	discussão e compilação dos resultados; apresentação dos resultados à Diretoria-Geral; validação dos dados e autorização para elaboração da minuta do relatório final; apresentação e discussão da minuta do relatório final; autorização para apresentação do relatório final; apresentação de minuta do relatório em Power Point; correções finais; apresentação do relatório final em Power Point.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a finalizar os serviços em até 130 (cento e trinta) dias corridos, contados da ordem de início, respeitados os prazos parciais constantes da tabela abaixo:

FASES DOS SERVIÇOS	ETAPAS DE CADA FASE	PRAZOS (EM DIAS)
1ª FASE - QUALITATIVA	ETAPA 1	4
	ETAPA 2	5
	ETAPA 3	10
	ETAPA 4	5
2ª FASE- QUANTITATIVA	ETAPA 5	13
	ETAPA 6	30
	ETAPA 7	45
	ETAPA 8	18

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá realizar as pesquisas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas. No que se refere ao horário das pesquisas com o público externo nas Varas do Trabalho, este deverá coincidir com o horário de agendamento das pautas de audiência a fim de facilitar a entrevista direta.

CLÁUSULA QUINTA
DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

O recebimento dos serviços se dará pela entrega ao CONTRATANTE do relatório parcial referente a cada etapa prevista na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro: Com a entrega do Relatório Final, previsto na Etapa 8, iniciar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recebimento definitivo dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: No caso de inadimplência da CONTRATADA referente à entrega dos serviços, em desacordo com as especificações ou com imperfeições e falhas, considerar-se-á o recebimento após a prestação total dos serviços tais como contratados.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO:

O pagamento do preço contratado será feito em 06 (seis) parcelas, conforme cronograma constante da tabela abaixo, devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal ou Fatura em reais, referente aos serviços efetivamente prestados no período, que, após apresentação e discussão dos resultados e do Relatório de Acompanhamento de cada etapa pelos fiscalizadores do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente, Agência, do Banco, em, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

ETAPAS	PERCENTUAL A SER PAGO	VALOR DA ETAPA (R\$)
Etapas 1 e 2	8,00%	
Etapa 3 e 4	20,00%	
Etapa 5	18,00%	
Etapa 6	10,00%	
Etapa 7	25,00%	
Etapa 8	19,00%	
VALOR GLOBAL		

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido aplicando-se o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, a partir do 11º (décimo primeiro) dia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

útil, acrescendo-se juros moratórios de 1% (um por cento), “pro rata die”, após a apresentação da fatura, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser estendida, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Ocorrendo prorrogação do contrato, os valores praticados poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, escolhido em comum acordo pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571-339039 e Nota de Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existentes no ato de assinatura deste Termo. Se, no decorrer da vigência do contrato comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá designar um responsável pela equipe de trabalho, com formação em nível superior e experiência comprovada na realização de pesquisa de opinião e de satisfação e análise de dados, que orientará todas as fases da pesquisa, disponibilizando pessoal em número suficiente e conhecimento específico para a realização da pesquisa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá declarar, no ato da assinatura do contrato, que toda a pesquisa será conduzida segundo padrões de qualidade e de códigos de ética, conferindo confidencialidade às informações obtidas pelo serviço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá manter escritório em Belo Horizonte, visando sanar prontamente quaisquer pendências decorrentes da presente contratação.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga ainda:

- a) assumir incondicionalmente que nenhum vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, do CONTRATANTE poderá ser invocado quanto a eventual inadimplência, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não se transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento;
- b) apurar danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos profissionais, informando ao fiscalizador do contrato suas ações e resultados;
- c) indicar formalmente, antes do início da vigência contratual, nome e telefone do profissional que atuará como preposto (art. 68 da Lei 8.666/93);
- d) fornecer e manter atualizada a relação da equipe de profissionais destinada à prestação de serviços em tela;
- e) exigir de seus profissionais, quando circularem nas dependências do CONTRATANTE, o uso de crachá de identificação com o nome do portador e identificação da empresa e o cumprimento das Normas Gerais de Segurança Institucional do CONTRATANTE.
- f) manter escala de profissionais que permita a sua mobilidade, de forma a atender à demanda interna de serviços;
- g) treinar os entrevistadores que irão integrar a equipe;
- h) garantir a presença do responsável técnico ou substituto devidamente designado em todas as reuniões convocadas pelo CONTRATANTE.
- i) arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contratado;
- j) substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças;
- l) efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o afastamento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

qualquer profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

m) comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscalizador do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

n) elaborar Relatório sobre a prestação dos serviços, correspondente a cada etapa, a ser assinado também pelo fiscalizador do contrato, relatando todos os serviços realizados, considerando cronograma dos serviços;

o) apresentar Relatório Final detalhado de todos os serviços realizados, considerando o cronograma apresentado no início dos trabalhos e os relatórios solicitados pelo CONTRATANTE ao término de cada etapa do serviço contratado;

p) manter todas as informações colhidas sob sigilo, comprometendo-se a não repassá-las, inclusive sob a forma de dados estatísticos, estudos de casos e procedimentos assemelhados

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE supervisionará a prestação dos serviços através dos fiscalizadores, autorizando por escrito o início de cada fase dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE realizará campanha de esclarecimento junto ao público interno e externo, incentivando a participação na pesquisa e esclarecendo dúvidas quanto ao preenchimento dos formulários.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE deverá liberar acesso aos empregados da CONTRATADA nas dependências onde serão executados os trabalhos bem como prestar as informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, pelo Assessor da Diretoria-Geral, com suporte da Diretoria da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O Diretor da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e a Assessora de Comunicação Social do CONTRATANTE deverão acompanhar a execução dos serviços e determinar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, registrando as infrações contratuais.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Assessor da Diretoria-Geral do CONTRATANTE emitir Relatório de Acompanhamento dos serviços prestados, contendo informação acerca do desempenho da CONTRATADA ao final de cada etapa, devendo atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e apor visto nos documentos porventura apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO

Examinada e aprovada.
Em 28 de novembro de 2008

ANTÔNIO DE SOUZA PONTES FILHO
Assessor Jurídico
Portaria 49/01